



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº **006/CUn/2003** 29 de abril de 2003.

Orgão Emissor : CUn

Ementa : O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 009/CUn/2003, constante do Processo nº 23080.007302/2003-12,
RESOLVE:

Texto da resolução:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

Art. 2º. O Regimento Interno da Moradia Estudantil da UFSC passará a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as demais disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFSC

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário - Cun, mediante a Resolução nº 006/CUn 2003, de 29 de abril de 2003, regulamentará a Moradia Estudantil.

Art. 2º- A Moradia Estudantil compreende a Casa da Estudante Universitária - CEU, a Casa do Estudante Universitário – Módulos I e II e o Prédio I Misto, todos localizados na Rua Desembargador Vitor Lima, Campus Universitário, bairro Trindade - Florianópolis/SC.

Art. 3º - Vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária – PRAC, a Moradia Estudantil distribuirá o total de 151 (cento e cinqüenta e uma) vagas da seguinte forma:

- a) Casa da Estudante Universitária - 34 vagas do sexo feminino;
- b) Casa do Estudante Universitário (Módulo I) - 08 vagas do sexo masculino;
- c) Casa do Estudante Universitário (Módulo II) - 03 vagas do sexo masculino;
- d) Prédio I - 1º, 2º, 3º e 4º andares - 96 vagas do sexo feminino/masculino;
- e) Prédio I - térreo - 04 vagas do sexo feminino/masculino para portadores de necessidades especiais;
- f) Prédio I - térreo - 06 vagas do sexo feminino/masculino para alunos de intercâmbio.

Parágrafo único . Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade - PRAC baixar os atos necessários às alterações de vagas que, porventura, se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º - A Moradia Estudantil tem por finalidade alojar estudantes do sexo masculino e feminino,

regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, provenientes de outros municípios, que, comprovadamente, apresentem dificuldades sócio-econômicas, ressalvados os alunos do intercâmbio de que trata o artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo único - A situação sócio-econômica dos estudantes, candidatos às vagas, será comprovada mediante análise realizada, semestralmente, pela Divisão de Serviço Social – DiSS, obedecidos os critérios fixados por Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária - PRAC, de acordo com a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Moradia Estudantil:

I - proporcionar aos estudantes de outros municípios, que apresentam dificuldades sócio-econômicas, um espaço de convivência que possibilite, além da permanência durante o Curso Universitário, um ambiente sadio e adequado ao estudo.

II - contribuir para o desenvolvimento pessoal e social destes estudantes;

III - estimular o espírito de solidariedade e de coletividade, propiciando o exercício da cidadania;

IV - proporcionar gratuidade plena.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA MORADIA

Art. 6º - A Moradia Estudantil será dirigida e administrada por um Conselho composto de moradores, eleitos pelos mesmos, e por 2 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária - PRAC e homologados em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Após a homologação da composição do Conselho de Moradia, pela Assembléia Geral, a Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária - PRAC baixando Portaria de designação dos membros do referido Conselho.

Art. 7º - O Conselho de Moradia será constituído por:

I - 3 (três) Coordenadores Gerais, eleitos pelos moradores;

II - 2 (dois) Secretários Gerais, eleitos pelos moradores;

III - 1 (um) Administrador, indicado pela PRAC;

IV - 1 (um) representante da Divisão de Serviço Social, indicado pela PRAC;

V - 1 (um) representante do DCE, indicado pelo Conselho de Entidades de Base - CEB;

VI - 5 (cinco) representantes dos núcleos.

Art. 8º - Os representantes dos núcleos, eleitos por seus pares, serão distribuídos da seguinte maneira:

I) 1 (um) representante da Moradia Feminina;

II) 1 (um) representante da Moradia Masculina - Módulo I;

III) 1 (um) representante da Moradia Masculina - Módulo II;

IV) 2 (dois) representantes do Prédio I.

Parágrafo único . O mandato destes representantes estudantis será de um ano.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MORADIA

Art. 9º - Compete ao Conselho de Moradia:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, assim como as deliberações das Assembléias Gerais;

II - analisar os casos de indisciplina ocorridos na Moradia Estudantil e o descumprimento deste Regimento, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no art. 27;

III - emitir pareceres sobre situações de ordem administrativo-financeira;

IV - propor, se necessário, instruções complementares às normas deste Regimento quanto ao funcionamento e à manutenção da Moradia Estudantil;

V - promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer;

- VI - emitir pareceres sobre afastamento de estudantes da Moradia Estudantil para atividades acadêmicas;
- VII – indicar representantes para participarem de Fóruns Locais, Regionais ou Nacionais sobre Moradia Estudantil;
- VIII - convocar Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, sessões solenes e outras atividades que julgar necessárias e pertinentes;
- IX – abrir, suspender e encerrar as reuniões e as Assembléias Gerais, dirigindo todos os trabalhos;
- X - representar oficialmente a Moradia.
- XI - participar da segunda etapa do processo seletivo, conforme disposto no parágrafo único do art. 20.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições dos Coordenadores Gerais:

- I - representar o Conselho, quando necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao Conselho, delegando competência de acordo com as suas conveniências;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- V - executar outras atividades que, porventura, venham a ser delegadas pelo Conselho de Moradia;
- VI - exercer, nas reuniões do Conselho, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho, bem como as correspondências e os documentos emitidos pela Secretaria, juntamente com o Administrador e os Secretários Gerais.

Art. 11 - São atribuições dos Secretários Gerais:

- I - cumprir as normas e procedimentos constantes deste Regimento;
- II - coordenar os serviços da Secretaria;
- III - lavrar e ler a ata da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho da Moradia, bem como os termos de abertura e encerramento do respectivo livro;
- IV - redigir e divulgar avisos, comunicação de convocação das reuniões do Conselho de Moradia e da Assembléia Geral;
- V - redigir e assinar, em conjunto com os Coordenadores Gerais e o Administrador, as correspondências e os documentos emitidos pela Secretaria;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos referentes à Secretaria;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, juntamente com os Coordenadores Gerais e o Administrador.

Art. 12 - São atribuições do Administrador:

- I - exercer com zelo a administração da Moradia Estudantil para o seu bom e adequado funcionamento;
- II - cumprir as normas e procedimentos constantes deste Regimento;
- III - acompanhar sistematicamente o cotidiano da Moradia Estudantil;
- IV - informar ao Conselho às irregularidades e danos causados ao patrimônio da Moradia Estudantil, bem como proceder ao devido registro no Distrito Policial de eventuais roubos e furtos;
- V - vistoriar, periodicamente, as dependências da Moradia Estudantil e providenciar reparos e/ou reparações, destinados à manutenção e conservação do prédio;
- VI - atender todas as situações que demandarem providências administrativas;
- VII - estabelecer tarefas e supervisionar empregados, sob sua responsabilidade;
- VIII - apresentar, anualmente, o demonstrativo de receita e despesas, além do relatório das atividades realizadas na Moradia Estudantil;
- IX - aplicar penalidades, somente com a autorização prévia do Conselho de Moradia;
- X - assinar, juntamente com os Coordenadores Gerais e os Secretários Gerais, as atas das reuniões do Conselho, as correspondências e os documentos emitidos pela Secretaria;
- XI - exercer outras atividades inerentes à função, eventualmente determinadas pelo Conselho de Moradia.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I) empossar os membros do Conselho;
- II) discutir e votar os assuntos a ela propostos;
- III) deliberar pela destituição ou não de um ou mais membros do Conselho de Moradia. Em caso de destituição, caberá à Assembléia Geral determinar novas eleições, observado o disposto no art. 6º deste Regimento.
- IV) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único . A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Moradia Estudantil, seguida pelo Conselho de Moradia e, por último, pela Diretoria de cada Núcleo.

Art. 14 - As Assembléias Gerais classificam-se em:

- I) Ordinárias;
- II) Extraordinárias.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente. A convocação deverá ser feita pelo Conselho de Moradia, com a pauta afixada no mural de cada núcleo, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando o Conselho de Moradia julgar necessário ou quando for convocada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos moradores.

Parágrafo único . A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da Assembléia, mediante edital, que contendo a respectiva pauta, será afixado no mural de cada Núcleo da Moradia.

Art. 17 - As decisões das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria simples de voto.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DA VAGA

Art. 18 - A seleção para o ingresso na Moradia Estudantil ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 19 - A Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, mediante Portaria, estabelecerá os critérios de seleção, o número de vagas disponíveis, o período, o local e o horário para inscrição, bem como a documentação necessária e a data da divulgação do resultado.

Art. 20 - A Divisão de Serviço Social considerará, para a seleção, a situação sócio- econômica familiar do estudante.

Parágrafo único - Quando a seleção não exceder a 30% do total do número de vagas, o Conselho de Moradia procederá a uma segunda etapa do processo seletivo, mediante critérios a serem previstos em edital, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 - Constatada a ilegalidade da documentação, mesmo após a concessão da vaga, o estudante será excluído da Moradia Estudantil, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 22 - A Divisão de Serviço Social encaminhará, oficialmente, ao Administrador da Moradia Estudantil a relação dos candidatos selecionados.

Art. 23 - O candidato, por ocasião do seu ingresso na Moradia Estudantil assinará, junto com o Administrador da Moradia, o Termo de Ocupação e Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir, integralmente, as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único . - Perderá o direito à vaga o estudante que não ocupar a Moradia Estudantil no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação da concessão da vaga, ou que se ausentar da moradia por mais

de 30 dias consecutivos, sem razão justificada.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24 - É direito do morador:

- I) fazer uso das dependências e instalações da Moradia Estudantil;
- II) participar da gestão democrática da Moradia, podendo votar e ser votado;
- III) ter privacidade na utilização de seus objetos e assuntos pessoais;
- IV) participar de atividades acadêmicas desenvolvidas pela UFSC e que contribuam para o seu desempenho acadêmico;
- V) participar de eventos, cursos, atividades culturais, de lazer e de esporte oferecidos pela UFSC;
- VI) dispor de segurança e tranqüilidade para o seu estudo;
- VII) ter conhecimento e acesso aos programas de assistência estudantil na UFSC;
- VIII) apresentar reivindicações ao Conselho de Moradia;
- IX) recorrer à Assembléia Geral de decisões do Conselho de Moradia, quando julgá-las prejudiciais aos seus interesses ou contrárias a este Regimento;
- X) solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento devidamente justificado e assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos moradores, de acordo com o art. 16.

Art. 25 - É dever do morador:

- I) respeitar e cumprir as normas constante do Regimento Interno da Moradia Estudantil;
- II) colaborar para manter o espírito de convivência pacífica e o bom relacionamento interpessoal com os moradores;
- III) zelar pelo patrimônio da Moradia, pela conservação das instalações e colaborar na manutenção e higiene das dependências;
- IV) indenizar os danos e os prejuízos materiais causados aos móveis e utensílios da Moradia;
- V) denunciar à Administração da Moradia quaisquer irregularidades cometidas por pessoas estranhas ao local;
- VI) entregar ao Administrador da Moradia Estudantil, semestralmente, cópia do Histórico Escolar para comprovação da freqüência suficiente em todas as disciplinas matriculadas no semestre;
- VII) comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas pelo Conselho de Moradia;
- VIII) renovar, a cada dois anos, o cadastro sócio-econômico, junto à Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 26 - Não será permitido ao morador, no interior da Moradia Estudantil:

- I - comportamentos que coloquem em risco o convívio pacífico dos moradores, interferindo nas atividades da Moradia;
- II - condutas que coloquem em risco a integridade física e moral, como danos morais; ofensas físicas ou verbais;
- III - danos materiais contra o patrimônio da Moradia Estudantil;
- IV - tomar para si os bens pertencentes ao patrimônio da Moradia Estudantil;
- V - desrespeito aos membros do Conselho de Moradia ou a qualquer outro morador;
- VI - uso, guarda e comercialização de qualquer produto ilícito (entorpecentes, bebidas alcoólicas);
- VII - posse de armas de qualquer espécie;
- VIII - alojar pessoas não autorizadas pelo Conselho de Moradia.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 27 - Constituem-se penalidades disciplinares:

- I - repreensão;
- II - advertência;
- III - suspensão;
- IV - indenização;
- V - exclusão;

Parágrafo único – Em qualquer um destes casos, o infrator será notificado dentro de 24 (vinte e quatro) horas da aplicação da pena para, se desejar, interpor recurso ao Conselho de Moradia, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação, a fim de resguardar os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28 - Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade da infração, as implicações para a Moradia Estudantil e os antecedentes estudantis do morador dentro da Moradia.

Art. 29 - A aplicação das penalidades será adotada somente após a deliberação e a emissão de parecer do Conselho de Moradia;

Art. 30 - Nas situações em que ocorrer danos ao patrimônio da Moradia ou ao bem particular, será aplicada a pena de indenização, ressalvado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Regimento.

Art. 31 – A pena de exclusão somente será aplicada quando:

- I – houver ofensas pessoais que impliquem lesões corporais, contra moradores ou membros do Conselho de Moradia, salvo em defesa pessoal;
- II – houver reincidência da pena prevista no inciso III do art. 27 deste Regimento;
- III – houver prática de crime ou contravenção penal, de conformidade com a legislação vigente, desde que ocorrida no interior da Moradia Estudantil, quando caberá ao Conselho de Moradia a responsabilidade de submeter o assunto à consideração dos Órgãos Públicos competentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O morador será excluído da Moradia Estudantil se:

- I - fixar domicílio em Florianópolis;
- II - afastar-se temporariamente da Universidade (trancamento de curso);
- III - afastar-se definitivamente da Universidade (cancelamento de matrícula, abandono do Curso ou colação de grau);
- IV - não apresentar o comprovante de Freqüência Suficiente (FS) das disciplinas matriculadas no semestre;
- V - não concluir o curso no período definido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC;
- VI - não renovar o cadastro sócio econômico, na Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, ou se for verificada que a situação do aluno não apresenta mais dificuldades sócio-econômicas;
- VII - deixar de cumprir as normas deste Regimento;
- VIII – deixar de ser, por qualquer motivo, aluno matriculado na UFSC.

Parágrafo único . O aluno que for excluído da Moradia Estudantil não poderá participar de novos processos seletivos.

Art. 33 – No caso de troca de Curso, em nenhuma hipótese, o aluno terá direito à ampliação do prazo de permanência previsto para o primeiro Curso com que ingressou na Moradia, ou seja, considerando o período de jubilamento do primeiro Curso.

Art. 34 – O aluno não poderá colar grau e efetivar trancamento ou cancelamento da matrícula quando

estiver em débito com a Moradia Estudantil, conforme os incisos III e IV do art. 26 deste Regimento.

Art. 35 - As propostas de alteração do presente Regimento Interno somente poderão ser feitas por 1/3 (um terço) do total dos moradores, devendo ser apreciadas e decididas em Assembléia Geral.

Art. 36 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Moradia.